

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 76/2020

de 29 de maio

Cabo Verde viveu, pela primeira vez na sua história, uma calamidade pública de natureza sanitária que justificou, por parte dos órgãos de soberania nacionais, a unanimidade de entendimento de que se tratava de um quadro excecional, que exigia medidas excecionais, apenas admissíveis num contexto de estado de emergência, declarado nos termos constitucionais.

A 28 de março de 2020, através de um aturado processo de ponderação e auscultação de todos os atores constitucionalmente relevantes, o Presidente da República decidiu decretar o estado de emergência, por se ter considerado necessário reforçar a cobertura constitucional a medidas mais abrangentes e efetivamente mais restritivas e excecionais, que se revelavam importantes adotar para combater uma situação cada vez mais emergencial.

No quadro do estado de emergência, decidira-se pela restrição à liberdade de circulação, ao direito ao trabalho efetivo e os direitos dos trabalhadores, à propriedade e à iniciativa privada, ao direito de reunião e de manifestação e a liberdade de culto, no seu âmbito coletivo, sempre balizados pelos princípios da proporcionalidade e adequação.

De tal sorte que, em cada um dos momentos em que se decidiu prorrogar o prazo inicialmente estabelecido, as medidas de restrição foram adotadas com uma preocupação de encontrar o ponto de equilíbrio entre a necessidade de conter ao máximo a propagação do vírus e manter o funcionamento do país, de molde a assegurar a satisfação das necessidades essenciais de todos os cidadãos.

Do mesmo modo, as sucessivas prorrogações foram abrangendo apenas a parte do território nacional aonde se fazia sentir a necessidade de se manter o grau de restrições ajustadas à situação com que nos confrontávamos, tendo-se mantido, contudo, medidas preventivas de saúde pública em todas as ilhas em que, não se registando casos positivos de COVID-19, deixou de se estar a coberto do estado de emergência. Assim, a primeira prorrogação abrangeu apenas as ilhas da Boa Vista, Santiago e São Vicente, aonde se verificavam casos positivos, a segunda prorrogação abrangeu as ilhas da Boa Vista e Santiago e, desde 15 de maio, vigorou apenas para a ilha de Santiago, aonde o número de casos e a evolução da situação epidemiológica recomendou a manutenção de um quadro de medidas apenas constitucionalmente admissíveis em estado de emergência.

Ainda assim, a nova vigência, de 15 a 29 de maio, foi marcada pela mitigação considerável das restrições até aí impostas, destacando-se a assunção de modelos e soluções que previnem o contágio e contêm, ao máximo, a propagação, permitindo-se, a um passo, a retoma do convívio social e das atividades económicas.

Chegando-se ao fim deste período, a avaliação que as autoridades sanitárias vêm fazendo da evolução da situação epidemiológica na ilha de Santiago, particularmente na cidade da Praia, é positiva, sendo traduzida na redução do número de pessoas assintomáticas em isolamento, de hospitalizações de doentes, no aumento crescente dos recuperados e, em decorrência, na diminuição do indicador médio de transmissibilidade da infeção, o que permite uma gestão sanitária fora do quadro excecional do estado de emergência, pese embora a necessidade de se manter um conjunto de medidas que nos possibilite continuar a conter os riscos de propagação do contágio.

Com esse fundamento e com a premente necessidade de desenvolvermos a nossa capacidade coletiva de conviver com a presença do vírus, preparando-nos para, enquanto sociedade, funcionarmos de pleno, entendeu o Presidente da República não estender o estado de emergência, que termina, assim, às 24:00 do dia 29 de maio de 2020.

Entretanto, as razões que haviam levado a que o Governo decretasse, a 26 de março, a situação de calamidade, em todo o território nacional, através da Resolução n.º 53/2020, de 26 de março, ainda se mantém, procurando-se garantir que o retorno à normalidade seja feito dentro de um quadro de medidas de contenção, no que se refere à ilha de Santiago, e de manutenção da prevenção, no que às demais ilhas do país diz respeito, que permitam consolidar todo o esforço atualmente em vigor e repor a normalidade das condições de vida, acautelando, contudo, os riscos que a pandemia ainda nos irá colocar nos próximos tempos, principalmente considerando que a ilha de Santiago acolhe pouco mais de 50% da população nacional.

Assim,

Atento ao disposto no artigo 20º da Lei n.º 12/VIII/2012, de 7 de março, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

1- É declarada a situação de calamidade.

2- A situação de calamidade é declarada com base na situação epidemiológica ainda existente na ilha de Santiago e no risco de contaminação no país, decorrente da propagação da COVID-19 e na necessidade de manutenção das medidas destinadas ao reforço do nível da prevenção atualmente em vigor, a reagir e a repor a normalidade das condições de vida.

Artigo 2º

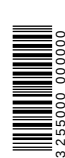
Manutenção de medidas

1- Mantêm-se encerradas as instalações e proibidas as atividades culturais, recreativas, desportivas, de lazer e diversão, quais sejam:

- Os eventos públicos, em espaços abertos ou fechados, independentemente da sua natureza;
- Os estabelecimentos de consumo de bebidas, nomeadamente, bares, após as 21h;
- Os estabelecimentos ou espaços de diversão noturna, nomeadamente discotecas e salões de dança ou locais onde se realizem festas;
- As atividades desportivas e de lazer que impliquem aglomerados de pessoas;
- As escolas de artes marciais e de ginástica;
- As ligações marítimas regulares de passageiros, de e para a ilha de Santiago;
- A atividade balnear na ilha de Santiago.

2- Mantêm-se ainda interditas as ligações aéreas interilhas.

3- A prática de atividades de cariz religioso e de culto obedece às condições sanitárias fixadas, relativas à redução da lotação dos espaços a 1/3 da capacidade, à higienização frequente, etiqueta respiratória, desinfeção das mãos, bem assim como à obrigatoriedade de disponibilização de desinfetante para as mãos à base de álcool e de adoção de procedimentos de medição de temperatura corporal.



4- As restrições do presente artigo são levantadas de forma faseada, mediante calendário a ser aprovado pelo Governo.

Artigo 3º

Aplicação e supervisão das medidas

Todas as operações, atividades e medidas relacionadas com a presente situação de calamidade ficam sob o comando do Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor às zero horas do dia 30 de maio de 2020.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 29 de maio de 2020.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 77/2020

de 29 de maio

A situação de saúde pública de âmbito internacional do COVID-19, declarada de emergência a 30 de janeiro pela Organização Mundial da Saúde (OMS), evoluiu de forma negativa passando a ser considerada uma pandemia a partir de 11 de março.

A 18 de março, com a evolução da situação internacional e a declaração de pandemia, o Governo, através do Despacho Conjunto n.º 01/2020, de 18 de março dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, Administração Interna e Saúde, declarou a situação de contingência, no cumprimento da Lei de Bases da Proteção Civil, a Lei n.º 12/VIII/2012, de 7 de março, tendo na sequência, adotado um conjunto de medidas restritivas e de caráter excecional, visando acionar os mecanismos de intervenção que habilitassem que a abordagem à COVID-19 fosse feita no âmbito do sistema nacional de proteção civil, seguindo uma estratégia coordenada de preparação e resposta à pandemia, permitindo assim ao Serviço Nacional de Saúde focar-se na vigilância sanitária, realização de testes, no tratamento e na recuperação de casos que pudessem surgir.

A um passo, procedeu-se à elevação do estado de prontidão das forças e serviços de segurança e de todos os agentes de proteção civil, para eventuais operações de apoio na área de saúde pública, ativou-se o Fundo Nacional de Emergência, com vista ao financiamento das ações de prevenção e resposta no âmbito da proteção civil e do sistema nacional de saúde, criou-se uma reserva nacional de equipamentos de proteção individual, destinados aos corpos de bombeiros, polícia e forças armadas, reforçou-se a capacidade de receção e despacho da linha n.º 800 11 12, destinada à prestação de informação e assistência aos cidadãos sobre a doença, com a instalação de mais postos de atendimento e, ainda, a afetação de mais profissionais de saúde para o atendimento à população.

Paralelamente, também se avançou para um conjunto de medidas de distanciamento social, designadamente, medidas de restrição de realização de eventos públicos, do funcionamento de estabelecimentos de restauração, de ginásios, academias e similares, dos estabelecimentos de diversão noturna, de visitas a lares e aos centros onde estejam pessoas de terceira idade, crianças e jovens em risco, aos estabelecimentos prisionais, aos hospitais e outros estabelecimentos de saúde e, de limitação de frequência e de reorganização dos serviços de atendimento ao público, no que tange à imposição de distância mínima de segurança.

Ainda antes do primeiro caso confirmado, na ilha da Boa Vista, o Governo decidira já, a 17 de março, interditar as ligações aéreas e marítimas internacionais, inicialmente com a Itália, e logo depois com os demais países onde já se registavam casos positivos do COVID-19.

Uma vez confirmado o primeiro caso positivo em Cabo Verde, no dia 19 de março, determinaram-se medidas específicas para a ilha da Boa Vista, nomeadamente, a interdição de ligações aéreas e marítimas dentro do território nacional, de e para aquela ilha, medidas essas que foram, entretanto, estendidas a todo o território nacional com a declaração de situação de calamidade, a 26 de março.

No plano operacional, foi destacado um importante contingente, composto por elementos das Forças Armadas, da Polícia Nacional, da Proteção Civil e Bombeiros, para além de pessoal médico, que levaram consigo equipamento hospitalar e de campanha, envolvendo-se nos procedimentos de avaliação médica, segurança das estruturas de saúde e locais de isolamento, levantamento cartográfico e de áreas de risco, além do reforço da segurança urbana e da vigilância costeira.

Após de um aturado processo de ponderação e auscultação de todos os atores relevantes, o Presidente da República viria a decretar o estado de emergência, em todo o território nacional, a 28 de março, através do Decreto Presidencial n.º 06/2020, por se ter considerado necessário reforçar a cobertura constitucional que desse suporte a medidas mais abrangentes e efetivamente mais restritivas e excecionais, para combater uma situação cada vez mais emergencial.

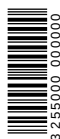
A 17 de abril, na sequência da publicação do Decreto-lei n.º 44/2020, de 17 de abril, que procedeu à regulamentação da declaração do estado de emergência, decorrente da prorrogação decretada pelo Presidente da República, foi estabelecido um conjunto de medidas restritivas que se deveriam manter findo o estado de emergência, constantes do artigo 30º, do citado diploma legal.

Ao longo dos últimos dois meses e meio, graças ao esforço empreendido por diferentes setores da nossa sociedade e num quadro de compromisso alargado entre os diferentes órgãos de soberania, tem sido possível conter a pandemia, evitar a sobrecarga do sistema de saúde e garantir a segurança sanitária no nosso país.

Em seis ilhas não se verificaram casos positivos de coronavírus. Na ilha de São Vicente, onde inicialmente, surgiram casos positivos, verifica-se uma situação particular de evolução muito positiva, tendo-se dado por recuperados todos os três pacientes contaminados até agora nessa ilha.

A ilha da Boa Vista conheceu uma evolução considerável, não se verificando neste momento nenhum doente ativo. Na ilha de Santiago, a evolução epidemiológica indica uma tendência de estabilização do número de casos positivos, de redução do risco de transmissão e o número de situações que exigem internamento hospitalar é bastante residual.

O país mantém como prioridades a prevenção da pandemia e a mitigação do contágio, e tem estado a reforçar, substancialmente, a sua capacidade de realização de testes, de triagem e de investigação dos casos suspeitos e, paralelamente, nos planos social e económico, foram tomadas um conjunto de decisões e de medidas de proteção social das famílias, de proteção do emprego e do rendimento dos trabalhadores de setores e atividades direta e indiretamente afetados pela pandemia e pelas restrições impostas, nomeadamente, dos que operam no setor do turismo e serviços conexos e no setor informal.



3255000 000000